



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANDAGUAÇU

Rua Benjamin Constant, 25 CEP:87160-00 Caixa Postal 36

Grevistas CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 01 (um) ano após a firmatura desta Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – RENEGOCIAÇÃO Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu à votação o item dois da ordem do dia, por escrutínio secreto, o qual foi aprovado recebendo 29 votos SIM e 00 votos NÃO. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 29 votos favoráveis e 00 votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Após passou a discussão do quarto item da ordem do dia. Esclareceu que a reforma trabalhista promovida no ano de 2017 prejudicou de forma substancial as entidade sindicais profissionais. Disse da importância das contribuições aos sindicatos, pois sem estes recursos os Sindicatos ficam incapacitados de promoverem ações voltadas à beneficiar os trabalhadores rurais. A proposta apresentação é no sentido de autorizar o desconto da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado associado da entidade sindical ou que tenha autorizado o desconto da referida contribuição, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical a título de Contribuição assistencial anual, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Já para os agricultores familiares, o encaminhamento é no mesmo sentido. Destacou os trabalhos desenvolvidos em favor dos agricultores familiares, principalmente nas relações com órgãos governamentais municipal, estadual e federa. Relatou o grande trabalho feito pelo Sindicato, FETAEP e CONTAG na luta pela manutenção dos direitos previdenciários dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, visto a reforma trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2017 não ter atingido os rurais. Também relatou o trabalho feito pelo Movimento Sindical no sentido de manter os benefícios do PRONAF para os agricultores familiares. Destacou que a FETAEP firmou convênio com o Banco do Brasil para desenvolver projetos de crédito (COBAN) junto aos agricultores familiares. No mesmo sentido, a FETAEP também firmou convênio com a Cresol e Sicred, na mesma linha de facilitar a liberação de crédito rural. Relatou que a CONTAG firmou Termo de Cooperação Técnica com o INSS que possibilita que os Sindicatos façam requerimentos de benefícios previdenciários aos agricultores de forma remota (INSS Digital), o qual o Sindicato já está fazendo. Também destacou que o Sindicato está habilitado a fazer DAP para seus associados e agricultores do município. Após estes esclarecimentos, informou a assembleia que a proposta é no sentido de aprovar a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por agricultor(a) a título de Contribuição assistencial anual, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas pela categoria abrangem todos os agricultores familiares,

[Handwritten signatures in blue ink]